



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP)**  
**Diretoria de Avaliação de Educação Superior (DAES)**  
**Coordenação-Geral de Avaliação de Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior**  
**(CGACGIES)**

**Nota Técnica Nº 14 /2014 – CGACGIES/DAES/INEP/MEC**

**Assunto: Instrumento de Avaliação Institucional Externa do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES)**

**1. Introdução**

A presente Nota Técnica tem como objetivo uniformizar o entendimento sobre os Indicadores do Instrumento de Avaliação Institucional Externa, publicado no D.O.U, de 4 de fevereiro de 2014, por meio da Portaria nº 92, de 31 de janeiro de 2014, no âmbito das instâncias que compõem o processo de avaliação do SINAES.

**2. Do processo de revisão do Instrumento de Avaliação Institucional Externa**

**2.1** O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), por meio da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES), coordenou no ano de 2012 a revisão do Instrumento de Avaliação Institucional Externa utilizado na avaliação *in loco* realizada pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

**2.2** Para tanto, foi criada uma Comissão para a Revisão dos Instrumentos de Avaliação Institucional vigentes, nomeada pela Portaria nº 224, de 28 de junho de 2012, com representantes de Instituições de Educação Superior (IES) públicas e privadas, da DAES, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), da CONAES e do Conselho Nacional de Educação (CNE).

**2.3** Após a elaboração da proposta de revisão, em 25 de fevereiro de 2013, foi publicado, no site do Inep, a Nota Técnica N° 08, com a finalidade de disponibilizar o documento para apreciação pública e envio das sugestões, em formato eletrônico e formulário próprio.

**2.4** A revisão do Instrumento de Avaliação Institucional Externa ocorreu em observância ao disposto na Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, que institucionaliza o SINAES; ao Decreto n° 5.773, de 09 de maio de 2006, que define como competência do INEP elaborar os instrumentos de avaliação, e à Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, consolidada e republicada em 29 de dezembro de 2010, que atribui à DAES/INEP as decisões sobre os procedimentos de avaliação.

**2.5** A reformulação propôs uma padronização dos instrumentos que subsidiam os processos de credenciamento e recredenciamento de IES e, ainda, a transformação da organização acadêmica, nos casos pertinentes. Foram utilizados como referência as dimensões, os indicadores e os respectivos critérios de análise, conforme o artigo 3º, §3º, da Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, em aplicações de conceito em escala crescente de 1 a 5. Os instrumentos analisados foram:

- a) Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento de Instituição de Educação Superior
- b) Instrumento de Avaliação para Credenciamento de Instituição de Educação Superior

**2.6** A construção da proposta pautou-se no respeito à diversidade institucional, à identidade das IES, aos princípios e diretrizes do Sinaes e suas finalidades e à qualidade da educação superior, resultando na seguinte matriz: Instrumento de Avaliação Institucional Externa que subsidia os Atos de Credenciamento e de Recredenciamento Presencial das Instituições de Educação Superior. Esse instrumento subsidiará também a avaliação para transformação de organização acadêmica.

**2.7** Dessa forma organizou-se um instrumento matricial com cinco eixos, contemplando nestes, as dez dimensões referenciadas no marco legal do Sinaes (Artigo 3º da Lei n° 10.861). O agrupamento das dimensões em eixos

visa facilitar o diálogo entre as atividades que devem ser articuladas no momento da avaliação. Os eixos ficam assim dispostos:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional: considera a dimensão 8 do SINAES (Planejamento e Avaliação). Inclui também um Relato Institucional, que descreve e evidencia os principais elementos do seu processo avaliativo (interno e externo) em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios emanados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), do período que constituiu o objeto de avaliação.

Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional: contempla as dimensões 1 (Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional) e 3 (Responsabilidade Social da Instituição) do SINAES.

Eixo 3– Políticas Acadêmicas: abrange as dimensões 2 (Políticas para o Ensino, Pesquisa e Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes) do SINAES.

Eixo 4 – Políticas de Gestão: compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do SINAES.

Eixo 5 – Infraestrutura Física: contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do SINAES.

**2.8** A ênfase nas atividades acadêmico-administrativas decorrentes da autoavaliação, associadas à avaliação externa, consta deste instrumento matricial, sobretudo no eixo 1, a fim de ressaltar a importância do trabalho das CPA e os outros processos avaliativos que devem compor o relato institucional. Nesta perspectiva, as ações originadas da avaliação interna e as de avaliação externa visam à execução do PDI e à sua atualização ou reformulação.

**2.9** O Relato Institucional é considerado uma inovação no Instrumento de Avaliação Institucional Externa que passa a ser avaliado no eixo 1 (Planejamento e Avaliação). Nele deverá conter um relato avaliativo do PDI e, especialmente, uma síntese histórica dos processos de avaliação interna e externa da IES e de seu planejamento, bem como as ações acadêmico-administrativas decorrentes dos resultados das avaliações, conforme o inciso VIII, do artigo 3º, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

**2.10** Os conceitos, antes atribuídos a cada uma das dimensões, neste instrumento serão aferidos a cada um dos indicadores de cada um dos cinco eixos, de 1 a 5, da seguinte forma:

<b>Conceito</b>	<b>Descrição</b>
1	Quando o indicador avaliado configura um conceito <b>NÃO EXISTE(M)/ NÃO HÁ, NÃO ESTÃO RELACIONADAS.</b>
2	Quando o indicador avaliado configura um conceito <b>INSUFICIENTE.</b>
3	Quando o indicador avaliado configura um conceito <b>SUFICIENTE.</b>
4	Quando o indicador avaliado configura um conceito <b>MUITO BOM/MUITO BEM.</b>
5	Quando o indicador avaliado configura um conceito <b>EXCELENTE.</b>

**2.11** Nesse instrumento os conceitos atribuídos a cada um dos indicadores deverão ser **justificados pelos avaliadores, em campo próprio**, de forma contextualizada, abrangente e coerente.

**2.12** Para fins de consolidação da proposta, em março de 2013, realizou-se no CNE, uma audiência pública com o objetivo de receber contribuições das entidades representativas de educação superior. As sugestões de trinta entidades representativas foram analisadas pela equipe técnica da DAES e pela Comissão de Revisão dos Instrumentos, considerando a pertinência em função da legislação, da filosofia e contexto do instrumento, do caráter regulatório e da indução da qualidade da educação. As contribuições foram direcionadas aos aspectos do instrumento matricial, das questões avaliativas gerais, da redação e da estrutura do instrumento, abrangendo os 5 eixos, os requisitos legais e normativos e o glossário.

### **3. Da versão final do Instrumento de Avaliação Institucional Externa**

**3.1** A consolidação do Instrumento de Avaliação Institucional Externa foi pautada conforme Parágrafo único, Art. 2º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, pelo respeito à abrangência e na flexibilização, de modo a garantir, no processo avaliativo, uma avaliação das condições de oferta das instituições de educação superior e a qualidade como referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, mantendo a concepção do instrumento como matricial, que considera as especificidades das diferentes organizações acadêmicas, com foco no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e nos processos de Avaliação Institucional (interna e externa).

**3.2** Destacam-se, na Contextualização da IES, as informações sobre o número de docentes e discentes; a quantidade de cursos oferecidos na graduação e na

pós-graduação; a política de atendimento para alunos estrangeiros; a quantidade de alunos e professores estrangeiros na IES e disciplinas ofertadas em língua estrangeira; a existência de programas de bolsas e financiamento estudantil e número de beneficiados e a existência de projetos e ações para a promoção da sustentabilidade socioambiental na gestão da IES e nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**3.3** Em relação ao eixo 1 (Planejamento e Avaliação Institucional), o documento Relato Institucional ganhou ênfase, constituindo-se assim como um instrumento de análise dos processos avaliativos da própria IES, ou seja, uma meta-avaliação.

**3.4** A respeito do eixo 2 (Desenvolvimento Institucional), no indicador 2.5 (Coerência entre o PDI e as ações institucionais), destaca-se o aspecto Diversidade, meio ambiente, memória cultural, produção artística e patrimônio cultural. Destaca-se ainda, nesse eixo, dois novos indicadores: (i) Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social e Coerência entre o PDI e (ii) ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico racial.

**3.5** No eixo 3 (Políticas Acadêmicas), o indicador 3.9 (Programas de Atendimentos aos estudantes) atribui em seus critérios de análise: programas de apoio aos estudantes estrangeiros e programas de acolhimento ao ingressante.

**3.6** Em relação ao eixo 4 (Políticas de Gestão) foram incluídos dois aspectos nos critérios de análise do indicador 4.3 (Gestão Institucional): técnicos e sociedade civil organizada.

**3.7** Sobre o eixo 5 (Infraestrutura Física), no indicador 5.3, foi retirado o termo Equivalente. O indicador passou a ter a denominação de: Auditório(s). No indicador 5.4 (Sala(s) de Professores), foi incluído o aspecto Infraestrutura de informática. O mesmo ocorreu no indicador 5.7 (Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral – TI). O indicador 5.9 (Biblioteca: infraestrutura física) recebeu um novo aspecto: condições para atendimento educacional especializado. No indicador 5.10 (Biblioteca: serviços e informatização), houve o acréscimo de três aspectos: profissionais da área de biblioteconomia, bancos de dados e relatórios de gestão. No indicador 5.12 foi retirado o termo Laboratório da denominação do indicador. Assim, ele passou a

ter a denominação de: Sala(s) de Apoio de informática ou Infraestrutura Equivalente. Ainda nesse indicador, entre os aspectos dos critérios de análise, houve a inclusão da Acessibilidade Física e das Condições Ergonômicas. O indicador 5.13 (Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação) recebeu um novo aspecto: sociedade civil.

### **3.8 Em relação aos requisitos legais e normativos foram inseridos:**

- Condições de Acessibilidade, conforme as leis nº 10.098/2002, nº 6.949/2009, nº 7.611/2011 e a Portaria nº 3.284/2003.
- Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme o disposto na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.
- Plano de cargos e carreira docente, homologação. Plano de cargos e carreira dos técnicos administrativos, homologação.
- Para Titulação do Corpo Docente para Universidades e Centros Universitários foi inserida a Resolução nº 3, de 24 de outubro de 2010;
- Para Regime de Trabalho do Corpo Docente foi incluída a Resolução nº 3, de 14 de outubro de 2010, para as universidades, e a Resolução nº 1/2010, para os Centros Universitários;
- Comissão Própria de Avaliação (CPA), conforme o art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;
- Normas e procedimentos para credenciamento e reconhecimentos de Centros Universitários, conforme o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010;
- Normas e procedimentos para credenciamento e reconhecimentos de Universidades, conforme o disposto na Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e africana e indígena, conforme o disposto na Lei nº 11.645 de 10/03/2008, na Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004 e na Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003;
- Políticas de educação ambiental, conforme o disposto na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e no Decreto nº 4.281, de junho de 2002, Resolução CP/CNE nº 2 de 15/06/2012;
- Desenvolvimento Nacional Sustentável, conforme o disposto no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012 e na Instrução Normativa nº 10, de 12/11/2012.
- Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme o disposto no Parecer CNE/CP nº 8/2012. Parecer CP/CNE n.8 de 06/03/2012, que originou a Resolução CP/CNE n.1 de 30/05/2012.
- Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAPS), conforme o disposto na Portaria nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009.
- Alvará de Funcionamento.
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
- Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico, conforme o disposto na Portaria nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013.

**3.9 Não houve alteração no peso dos eixos, entretanto, foram acrescentados dois indicadores no eixo 2, conforme a tabela:**

<b>EIXOS</b>	<b>Credenciamento</b>	<b>Recredenciamento e Credenciamento para Mudança de Organização Administrativa</b>	<b>Número de indicadores</b>
1 Planejamento e Avaliação Institucional	10	10	5
2 Desenvolvimento Institucional	20	20	9
3 Políticas Acadêmicas	20	30	13
4 Políticas de Gestão	20	20	8
5 Infraestrutura	30	20	16
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>51</b>

**3.10** No glossário houve a inclusão de termos novos, considerados necessários à melhor interpretação do instrumento, passando de 15 itens para 30.

#### **4. Do Período de Transição**

Durante o período de transição para o novo Instrumento de Avaliação Institucional Externa serão observadas as seguintes regras:

- a) todos os processos que estiverem na fase INEP/AVALIAÇÃO aguardando preenchimento de formulário eletrônico de avaliação (FE) terão seus formulários disponibilizados conforme o novo instrumento.
- b) os processos que possuem formulários de avaliação preenchidos nos instrumentos anteriores serão avaliados segundo os padrões estabelecidos nos instrumentos em que foram preenchidos. Portanto, não se adequarão ao instrumento reformulado.

#### **5. Da capacitação para novo Instrumento de Avaliação Institucional Externa**

A designação dos avaliadores do Banco Nacional de Avaliadores do Sinaes (BASIS) será condicionada a participação na Capacitação para utilização do novo Instrumento de Avaliação Institucional Externa que será realizada pela DAES.

## **6. Da Designação dos Avaliadores**

Os avaliadores após participação na capacitação para o novo Instrumento de Avaliação Institucional Externa serão habilitados no perfil institucional e designados conforme a disponibilidade informada e os critérios estabelecidos para esse processo.

Brasília, 7 de fevereiro de 2014.

SUZANA SCHWERZ FUNGHETTO  
Coordenadora-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições do  
Ensino Superior

CLÁUDIA MAFFINI GRIBOSKI  
Diretora de Avaliação da Educação Superior